LEI MUNICIPAL Nº 2793 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEASA-RJ, EMPRESA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA.

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Piraí - RJ, autorizado a ceder imóvel ao Estado do Rio de Janeiro, por meio de Decreto e através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA.

Parágrafo Único: A cessão objeto do caput deverá exclusivamente, incidir sobre parte do imóvel localizado no Bairro Belvedere, onde funcionou a empresa Itamaraty e onde funciona atualmente a garagem da Administração Pública Direta.

Art 2º - A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a instalação da CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA-RJ.

Parágrafo único - A cessão de uso do imóvel mencionada no caput, tem por finalidade a implementação e instalação de uma Unidade do Programa Banco de Alimentos do CEASA - RJ.

Art 3º- O prazo da cessão de que trata esta lei será de 12(doze) meses, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável pro igual prazo, sucessivamente e a critério da Administração Municipal, desde que respeitada a legislação pertinente, desde que não haja desvio de finalidade, e pelo que perdurar o interesse Municipal.

Art 4º- Competirá a Secretaria Municipal de Administração a elaboração do respectivo contrato de cessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para utilização do espaço.

Art 5º- Deverão constar do contrato ou termo de cessão de uso de bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:

I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;

II. incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

III. incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo, inclusive no tocante a limpeza e conservação;

IV. Poderá o Município exigir benfeitorias necessárias, caso verificado ausência de manutenção nas instalações, ou estrutura da construção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 007/GP/2017
PROJETO DE LEI Nº 029/2017
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673